



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1292

Página 1 de 33

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Atos Administrativos	2
Outros atos administrativos	2
Licenciamentos	3
Comunicados	3
Editais	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Matozinhos

CNPJ 18.771.238/0001-86

Praça Bom Jesus, 99 - Centro

Telefone: (31) 3712-7582

Site: www.matozinhos.mg.gov.br

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Câmara Municipal de Matozinhos

CNPJ 20.229.423/0001-95

Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro

Telefone: (31) 3712-1169

Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1292

Página 2 de 33

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 12.090/02-2026

Designa servidor público municipal para o desempenho de função gratificada.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n.º 12, de 20 de janeiro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Jennyfer Vieira Siqueira**, matrícula n.º 79.232, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para o exercício da Função Gratificada - FGM 05, a partir de 12 de fevereiro de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 12.091/02-2026

Matozinhos, data da assinatura eletrônica.

Dispõe sobre a designação de Ordenadores de Despesas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "c", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 3.931, de 02 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a prática de atos e ações.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo discriminados para prática dos atos de ordenação de despesas das respectivas unidades orçamentárias e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários, a saber:

I - **Secretaria Municipal de Saúde: Ciro Saul Gracia Xavier da Costa**, matrícula n.º 83.522;

II - **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: Rita de Cássia Ribeiro de Oliveira Luiz**, matrícula n.º 82.474;

III - **Secretaria Municipal de Educação: Inês**

Cristina Rosa Soares Pires, matrícula n.º 82.476;

IV - **Procuradoria-Geral do Município: Evandro de Sousa Rodrigues Júnior**, matrícula n.º 82.472;

V - **Secretaria Municipal de Planejamento e Administração: Andrea Mara da Cruz Almeida Rodrigues**, matrícula n.º 82.471;

VI - **Secretaria Municipal de Fazenda: Paula Soares de Melo**, matrícula n.º 82.475;

VII - **Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano: Brayann Kevinny Rodrigues Magalhães**, matrícula n.º 82.478;

VIII - **Chefia de Gabinete: Pedro Henrique de Oliveira da Silva**, matrícula n.º 82.469;

IX - **Auditoria-Geral do Município: Antônio Eudes de Oliveira**, matrícula n.º 82.470;

X - **Secretaria Municipal de Governo: Rogerio do Rosario Ribeiro**, matrícula n.º 82.994;

XI - **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer: Walice Carvalho dos Santos**, matrícula n.º 82.999;

XII - **Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Danielle Baere de Oliveira**, matrícula n.º 82.983; e,

XIII - **Secretaria Municipal de Segurança Pública: Celio Vicente Pereira**, matrícula n.º 82.996.

Art. 2º - Revoga-se expressamente a Portaria n.º 11.172, de 14 de abril de 2025, mantendo-se os atos já praticados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

CERTIDÃO DE ANUÊNCIA AMBIENTAL Nº [00011/2026]

A Secretária de Meio Ambiente de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais e com base na **Lei Complementar nº 045/2014** (Código Municipal de Meio Ambiente de Matozinhos), emite a presente Certidão para o requerente abaixo identificado:

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

• **Razão Social:** Cristian Dias - Designer Gráfico

• **CNPJ/CPF:** 41.239.071/0001-29

• **Endereço:** Rua Dona Balá, 511, Floresta

• **Atividade:** 58.13-1-00 Edição de revistas; 90.01-9-06 Atividades de sonorização e de iluminação; 58.19-1-00 Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos; 95.11-8-00 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; 61.90-6-99 Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente; 18.13-0-01 Impressão de material para uso publicitário; 73.19-0-02 Promoção de vendas; 43.29-1-01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1292

Página 3 de 33

Instalação de painéis publicitários; 85.92-9-99 Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente; 74.20-0-04 Filmagem de festas e eventos; 58.11-5-00 Edição de livros; 58.12-3-02 Edição de jornais não diários; 59.12-0-99 Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente; 58.12-3-01 Edição de jornais diários; 85.99-6-03 Treinamento em informática; 74.20-0-01 Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

2. OBJETO DA ANUÊNCIA

Esta Certidão atesta que o objeto acima mencionado, conforme informações prestadas pelo requerente e documentação apresentada no âmbito do **Protocolo da REDE SIM nº MGE2600121280**, bem como após análise técnica do **Setor de Licenciamento da Subsecretaria de Fiscalização e Licenciamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Matozinhos/MG**, **ATENDE às disposições previstas no Anexo II do Decreto Municipal nº 4.103**. Conclui-se, portanto, que a manifestação ora emitida se restringe à anuência quanto ao atendimento do referido Anexo.

3. CONDICIONANTES E OBSERVAÇÕES

- Esta anuência **não isenta** o interessado de obter outros alvarás, licenças ou autorizações exigidas por outros órgãos (Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, Urbanismo, etc.).

- O interessado deve manter a gestão adequada de seus resíduos sólidos, efluentes e emissões, conforme a LCM nº 045/2014, assim como **adotar práticas adequadas para o uso da água, a gestão de resíduos sólidos e a destinação dos efluentes líquidos para a rede coletora da COPASA**.

- Qualquer alteração na atividade ou no processo descrito no protocolo mencionado deverá ser comunicada imediatamente a esta Secretaria para nova análise. **O descumprimento desta exigência pode resultar em sanções cabíveis**.

- Esta certidão **não autoriza** intervenções ambientais tais como em Áreas de Preservação Permanente (APP) ou supressão de vegetação nativa.

4. VALIDADE

A validade deste documento está vinculada à manutenção das condições declaradas no **Protocolo da REDE SIM nº MGE2600121280**. Esta CERTIDÃO DE ANUÊNCIA AMBIENTAL perde seus efeitos automaticamente caso ocorram modificações na descrição ou na natureza da atividade apresentada.

Matozinhos, 11 de fevereiro de 2026

Danielle Baere de Oliveira
Matrícula 82.983
Secretária de Meio Ambiente

Licenciamentos

Matozinhos, 12 de Fevereiro de 2026.

COMUNICADO: 014/2026 - SMMA/ Subsecretaria de Fiscalização e Licenciamento Ambiental.

Assunto: Comunicado de arquivamento de processo
Prezado empreendedor,

A Subsecretária de Fiscalização e Licenciamento Ambiental, Aline Helena de Melo Vieira, torna público o ARQUIVAMENTO do protocolo nº 1001 PA N° 2025/0701/0010 de Licenciamento Ambiental em consonância à Deliberação Normativa COPAM N° 213 de 2017, abaixo identificado: **CBL COMÉRCIO E RECICLAGEM DE BORRACHAS LTDA**. CNPJ nº 58.865.114/0004-27 - Atividade: F-05-07-1 "Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos)" classe 3 - Matozinhos/MG - protocolo nº 1001. Motivo: conforme Nota Técnica nº 2026/0032 de 10 de fevereiro de 2026 em razão do empreendimento se enquadrar em hipótese prevista em Art. 3º, Inciso IV da DN COPAM nº 213 de 2017 o qual enquadra a regularização ambiental do empreendimento no escopo de responsabilidade do ente federativo estadual.

Permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Aline Helena de Melo Vieira
Matrícula 82.995-7

Subsecretária de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

À CBL COMERCIO E RECICLAGEM DE BORRACHAS LTDA.

Endereço completo: Rua Frank Perkins

Bairro: Alvarenga, nº: 880.

Cidade: São Bernado do Campo/SP

CEP: 09.842-901

Comunicado enviado via CORREIOS - AR
ÚLTIMA PÁGINA DESTE COMUNICADO

Comunicados

Publicação no Diário Oficial de Matozinhos **DOCUMENTOS ÚNICOS DE FISCALIZAÇÃO - DUF** **Convocação ao proprietário**

Considerando que foi encaminhado o Documento Único de Fiscalização - DUF nº 342/2025 - SMMA (16/12/2025), por correspondência via Correios (código de rastreio: OY691 501 867 BR), para o proprietário BRENNER FELIPE MACHADO DE ALMEIDA, CPF nº XX.XXX.XXX-XX; Considerando que por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, o documento não foi entregue pelos correios. Nos termos do § 3º Art. 227 da Lei Complementar nº 045, de 30 de dezembro de 2014 (Código Municipal de Meio Ambiente de Matozinhos) convocamos os responsáveis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1292

Página 4 de 33

legais pelo imóvel de BRENNER FELIPE MACHADO DE ALMEIDA, CPF nº XX.XXX.XXX-XX, para que, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, apresente esclarecimentos por meio da entrega de documentos via protocolo na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Referente a DUF nº 342/2025 – SMMA (16/12/2025). O não atendimento ao disposto, no prazo estabelecido, importará na lavratura de respectivo auto de infração com aplicação das sanções administrativas cabíveis pelo setor de Fiscalização de Meio Ambiente do município de Matozinhos, nos moldes da Lei Complementar nº 045, de 30 de dezembro de 2014 (Código Municipal de Meio Ambiente de Matozinhos).

Danielle Baere de Oliveira
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG
Matrícula: 82.983

Publicação no Diário Oficial de Matozinhos
DOCUMENTOS ÚNICOS DE FISCALIZAÇÃO - DUF
Convocação ao proprietário

Considerando que foi encaminhado o Documento Único de Fiscalização – DUF nº360 /2025 – SMMA (18/12/2025), por correspondência via Correios (código de rastreio: OY691 501 865 BR), para o proprietário FABIELLE APARECIDA DA ROCHA DE SENNA, CPF nº 080.XXX.XXX-XX; Considerando que por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, o documento não foi entregue pelos correios. Nos termos do § 3º Art. 227 da Lei Complementar nº 045, de 30 de dezembro de 2014 (Código Municipal de Meio Ambiente de Matozinhos) convocamos os responsáveis legais pelo imóvel de FABIELLE APARECIDA DA ROCHA DE SENNA, CPF nº 080.XXX.XXX-XX, para que, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, apresente esclarecimentos por meio da entrega de documentos via protocolo na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Referente a DUF nº360/2025 – SMMA (18/12/2025). O não atendimento ao disposto, no prazo estabelecido, importará na lavratura de respectivo auto de infração com aplicação das sanções administrativas cabíveis pelo setor de Fiscalização de Meio Ambiente do município de Matozinhos, nos moldes da Lei Complementar nº 045, de 30 de dezembro de 2014 (Código Municipal de Meio Ambiente de Matozinhos).

Danielle Baere de Oliveira
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG
Matrícula: 82.983

Publicação no Diário Oficial de Matozinhos
DOCUMENTOS ÚNICOS DE FISCALIZAÇÃO - DUF
Convocação de proprietário

Considerando que foi encaminhado o Documento Único de Fiscalização – DUF nº344 /2025 – SMMA (16/12/2025),

por correspondência via Correios (código de rastreio: OY691 501 822 BR), para o proprietário ESPÓLIO DE ANTÔNIA SOARES RIBEIRO, CPF nº 318.XXX.XXX-15; Considerando que por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, o documento não foi entregue pelos correios. Nos termos do § 3º Art. 227 da Lei Complementar nº 045, de 30 de dezembro de 2014 (Código Municipal de Meio Ambiente de Matozinhos) convocamos os responsáveis legais pelo imóvel de ESPÓLIO DE ANTÔNIA SOARES RIBEIRO, CPF nº 318.XXX.XXX-15, para que, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, apresente esclarecimentos por meio da entrega de documentos via protocolo na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Referente a DUF nº344/2025 – SMMA (16/12/2025). O não atendimento ao disposto, no prazo estabelecido, importará na lavratura de respectivo auto de infração com aplicação das sanções administrativas cabíveis pelo setor de Fiscalização de Meio Ambiente do município de Matozinhos, nos moldes da Lei Complementar nº 045, de 30 de dezembro de 2014 (Código Municipal de Meio Ambiente de Matozinhos).

Danielle Baere de Oliveira
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG
Matrícula: 82.983

Publicação no Diário Oficial de Matozinhos
DOCUMENTOS ÚNICOS DE FISCALIZAÇÃO - DUF
Convocação de proprietário

Considerando que foi encaminhado o Documento Único de Fiscalização – DUF nº325 /2025 – SMMA (05/12/2025), por correspondência via Correios (código de rastreio: OY640 807 896 BR), para o proprietário MARCELO AFONSO TEIXEIRA DE VASCONCELOS, CPF nº 051.XXX.XXX-07; Considerando que por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, o documento não foi entregue pelos correios. Nos termos do § 3º Art. 227 da Lei Complementar nº 045, de 30 de dezembro de 2014 (Código Municipal de Meio Ambiente de Matozinhos) convocamos os responsáveis legais pelo imóvel de MARCELO AFONSO TEIXEIRA DE VASCONCELOS, CPF nº 051.XXX.XXX-07, para que, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, apresente esclarecimentos por meio da entrega de documentos via protocolo na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Referente a DUF nº325/2025 – SMMA (05/12/2025). O não atendimento ao disposto, no prazo estabelecido, importará na lavratura de respectivo auto de infração com aplicação das sanções administrativas cabíveis pelo setor de Fiscalização de Meio Ambiente do município de Matozinhos, nos moldes da Lei Complementar nº 045, de 30 de dezembro de 2014 (Código Municipal de Meio Ambiente de Matozinhos).

Danielle Baere de Oliveira
Secretária Municipal de Meio Ambiente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1292

Página 5 de 33

Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG
Matrícula: 82.983

.....

Publicação no Diário Oficial de Matozinhos
DOCUMENTOS ÚNICOS DE FISCALIZAÇÃO - DUF
Convocação de proprietário

Considerando que foi encaminhado o Documento Único de Fiscalização - DUF nº329 /2025 - SMMA (05/12/2025), por correspondência via Correios (código de rastreio: OY640 807 919 BR), para o proprietário PRISCILA KAROLINY GONÇALVES TEIXEIRA, CPF nº 601.XXX.XXX-34; Considerando que por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, o documento não foi entregue pelos correios. Nos termos do § 3º Art. 227 da Lei Complementar nº 045, de 30 de dezembro de 2014 (Código Municipal de Meio Ambiente de Matozinhos) convocamos os responsáveis legais pelo imóvel de PRISCILA KAROLINY GONÇALVES TEIXEIRA, CPF nº 601.XXX.XXX-34, para que, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, apresente esclarecimentos por meio da entrega de documentos via protocolo na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Referente a DUF nº329/2025 - SMMA (05/12/2025). O não atendimento ao disposto, no prazo estabelecido, importará na lavratura de respectivo auto de infração com aplicação das sanções administrativas cabíveis pelo setor de Fiscalização de Meio Ambiente do município de Matozinhos, nos moldes da Lei Complementar nº 045, de 30 de dezembro de 2014 (Código Municipal de Meio Ambiente de Matozinhos).

.....

Danielle Baere de Oliveira
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG
Matrícula: 82.983

.....

Publicação no Diário Oficial de Matozinhos
DOCUMENTOS ÚNICOS DE FISCALIZAÇÃO - DUF
Convocação de empreendedor

Considerando que foi encaminhado o Documento Único de Fiscalização - DUF nº194 /2025 - SMMA (28/08/2025), por correspondência via Correios (código de rastreio: OY691 767 238 BR), para o empreendimento CALCINAÇÃO VILA RICA LTDA, CNPJ nº 25.685.272/0001-01; Considerando que por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, o documento não foi entregue pelos correios. Nos termos do § 3º Art. 227 da Lei Complementar nº 045, de 30 de dezembro de 2014 (Código Municipal de Meio Ambiente de Matozinhos) convocamos os responsáveis legais pelo empreendimento CALCINAÇÃO VILA RICA LTDA, CPF nº 25.685.275/0001-01, para que, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, apresente esclarecimentos por meio da entrega de documentos via protocolo na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Referente a DUF nº194/2025 - SMMA (28/08/2025). O não atendimento ao disposto, no prazo estabelecido, importará na lavratura de respectivo auto de infração com aplicação das sanções administrativas

cabíveis pelo setor de Fiscalização de Meio Ambiente do município de Matozinhos, nos moldes da Lei Complementar nº 045, de 30 de dezembro de 2014 (Código Municipal de Meio Ambiente de Matozinhos).

.....

Danielle Baere de Oliveira
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG
Matrícula: 82.983

.....

Publicação no Diário Oficial de Matozinhos
DOCUMENTOS ÚNICOS DE FISCALIZAÇÃO - DUF
Convocação de proprietário

Considerando que foi encaminhado o Documento Único de Fiscalização - DUF nº192 /2025 - SMMA (28/08/2025), por correspondência via Correios (código de rastreio: OY579 018 300 BR), para o proprietário AFONSINO DOS SANTOS, CPF nº 374.XXX.XXX-00; Considerando que por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, o documento não foi entregue pelos correios. Nos termos do § 3º Art. 227 da Lei Complementar nº 045, de 30 de dezembro de 2014 (Código Municipal de Meio Ambiente de Matozinhos) convocamos os responsáveis legais pelo imóvel de AFONSINO DOS SANTOS, CPF nº 374.XXX.XXX-00, para que, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, apresente esclarecimentos por meio da entrega de documentos via protocolo na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Referente a DUF nº192/2025 - SMMA (28/08/2025). O não atendimento ao disposto, no prazo estabelecido, importará na lavratura de respectivo auto de infração com aplicação das sanções administrativas cabíveis pelo setor de Fiscalização de Meio Ambiente do município de Matozinhos, nos moldes da Lei Complementar nº 045, de 30 de dezembro de 2014 (Código Municipal de Meio Ambiente de Matozinhos).

.....

Danielle Baere de Oliveira
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG
Matrícula: 82.983

.....

Publicação no Diário Oficial de Matozinhos
DOCUMENTOS ÚNICOS DE FISCALIZAÇÃO - DUF
Convocação de proprietário

Considerando que foi encaminhado o Documento Único de Fiscalização - DUF nº130 /2025 - SMMA (16/07/2025), por correspondência via Correios (código de rastreio: OY500 830 275 BR), para o proprietário HERDEIROS DE WANDIR DA SILVA PRADOS, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX; Considerando que por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, o documento não foi entregue pelos correios. Nos termos do § 3º Art. 227 da Lei Complementar nº 045, de 30 de dezembro de 2014 (Código Municipal de Meio Ambiente de Matozinhos) convocamos os responsáveis legais pelo imóvel, HERDEIROS DE WANDIR DA SILVA PRADO CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, para que, no prazo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1292

Página 6 de 33

máximo de 20 (vinte) dias corridos, apresente esclarecimentos por meio da entrega de documentos via protocolo na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Referente a DUF nº130/2025 – SMMA (16/07/2025). O não atendimento ao disposto, no prazo estabelecido, importará na lavratura de respectivo auto de infração com aplicação das sanções administrativas cabíveis pelo setor de Fiscalização de Meio Ambiente do município de Matozinhos, nos moldes da Lei Complementar nº 045, de 30 de dezembro de 2014 (Código Municipal de Meio Ambiente de Matozinhos).

Danielle Baere de Oliveira
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG
Matrícula: 82.983

Editalis

Edital de Chamamento Público nº 001/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS** por intermédio da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social** com base na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 3.006, de 16 de novembro de 2016, torna público o presente Edital de Chamamento Público 001/2026 visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução do **PROGRAMA JOVEM APRENDIZ** visando a capacitação de jovens e adolescentes, tornando-os aptos para ingresso formal no mercado de trabalho para jovens com idade mínima de 14 anos até 24 anos incompletos.

1 PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Matozinhos, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 3.006, de 16 de novembro de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3 Será selecionada uma única proposta por lote, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2 OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1 O presente edital de chamamento público 001/2025 tem como objeto oportunizar a apresentação de propostas técnicas de organizações e sociedade civil, sem fins lucrativos, através da celebração de termo de

colaboração, nos termos da legislação vigente.

2.2 O Presente Chamamento Público tem como objetivo a celebração de parceria com o Município de Matozinhos, por intermédio da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social** com base na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 3.006, de 16 de novembro de 2016, a execução do **PROGRAMA JOVEM APRENDIZ** visando a capacitação de 60 (Sessenta) jovens e adolescentes, tornando-os aptos para ingresso formal no mercado de trabalho para jovens com idade mínima de 14 (Quatorze) anos até 24 (Vinte e quatro) anos incompletos.

2.3 A parceria a ser firmada com a OSC será formalizada por meio de Termo de Colaboração.

2.4 Cada organização só poderá apresentar uma proposta, sob pena de ser desclassificada.

3 DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE COM OS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

3.1 O Edital Chamamento Público terá como objeto e seleção de uma proposta de plano de trabalho observado o limite financeiro no importe de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)** a serem parcelados em 12 meses conforme cronograma de desembolso e execução, mediante Termo de Colaboração, podendo ser prorrogado por quantas vezes for necessário, mediante interesse da Administração Pública.

3.2 O plano de trabalho deverá conter planilha pormenorizada especificando, separadamente, com apontamento de valores subtotais, os itens a serem financiados como bens permanentes, custeio e/ou investimentos cujas somas das linhas devem apresentar valor menor ou igual ao valor máximo de referência definido neste edital.

3.3 A proposta da organização da sociedade civil deverá conter:

a) A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) A forma de execução das ações;

c) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

d) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a descrição de custos diretos e indiretos necessários a execução do objeto;

f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

As entidades interessadas deverão apresentar os envelopes contendo a documentação exigida neste edital no local e data a seguir disposto:

LOCAL: Prefeitura Municipal de Matozinhos, situado na praça Bom Jesus, nº 99, Centro, CEP: 35720000 ou **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, situado na Rua Dolores de Oliveira, nº 108, Centro de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1292

Página 7 de 33

Matozinhos, CEP: 35720000.

DATA LIMITE DE ENTREGA: 13/03/2026

HORÁRIO: DE 09H AS 17H

3.2 DO PRAZO DE EXECUÇÃO - VIGÊNCIA

O prazo para a execução do **PROGRAMA JOVEM APRENDIZ** visando a capacitação de jovens e adolescentes, tornando-os aptos para ingresso formal no mercado de trabalho para jovens com idade mínima de 14 (Quatorze) anos até 24 (vinte e quatro) anos incompletos, será de 01 ano.

4 PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1 Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015) a que apresentarem explícitos em seus atos constitutivos objetivos de atuação na área de assistência social.

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho sociais distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2 Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Deverá estar Cadastrada no Conselho Municipal da Criança e Adolescente - CMDCA do Município de Matozinhos/MG e estar com o serviço de aprendizagem registrado e autorizado no referido conselho;

b) Possuir autorização e aprovação do Ministério do Trabalho para a Execução do programa no Município de Matozinhos - A entidade deve ser habilitada e os cursos de aprendizagem profissional validados pelo MTE.

c) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

d) Possuir experiência prévia em atividades

socioeducativas com adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Declarar, conforme modelo constante no *Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

Declarar, conforme modelo constante no *Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições materiais*;

Declarar, conforme modelo constante no *Anexo III - Declaração do art. 48 do decreto municipal nº 3.006, de 2016, e relação de dirigentes da entidade*;

Declarar, conforme modelo constante no *Anexo IV - Declaração da não ocorrência de impedimentos*;

Declarar, conforme modelo constante no *Anexo V - Declaração de inexistência de menor trabalhador e de exploração de trabalho escravo*.

Declarar, conforme modelo constante no *Anexo VI - Declaração de experiência prévia o programa de aprendizagem profissional*

5 REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1 Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014).

Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014).

Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Possuir experiência prévia na realização, com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1292

Página 8 de 33

efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014;

f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*.

Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria, conforme art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014

g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 34, do Decreto Municipal nº 3.006, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria - art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014;

h) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;

i) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial - art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014;

j) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 48 do Decreto Municipal nº 3.006 de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade*- art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

k) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação - art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014 e

l) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

5.2 Ficará impedida de celebrar o termo de

colaboração a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas.

Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 48 do Decreto Municipal nº 3.006, de 2016);

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014) e

g) Tenha entre seus dirigentes, pessoa ou pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6 COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de portaria publicada,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1292

Página 9 de 33

previamente à etapa de avaliação das propostas.

6.2 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, § 1º, do Decreto Municipal nº 3.006, de 2016).

6.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 3.006/2016).

6.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7 DA FASE DE SELEÇÃO

7.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	12/02/2026
2	Envio das propostas pelas OSCs.	12/02/2026 até 13/03/2026
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	16/03/2026 até 17/03/2026
4	Divulgação do resultado preliminar.	18/03/2026
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	19/03//2026 até 25/03/2026
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	26/03/2026
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	27/03/2026
8	Assinatura do Termo de Colaboração e Publicação do Extrato.	30/03/2026

7.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico Prefeitura Municipal de Matozinhos *na internet* (<http://www.matozinhos.mg.gov.br>), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4 Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1 As propostas serão apresentadas pelas OSCs e protocoladas para análise, de 12/02/2026 09:00h até às 17:00 horas do dia 13/03/2026, no Setor de Protocolo da prefeitura municipal de Matozinhos **ou Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, situado na Rua Dolores de Oliveira, nº 108, Centro de Matozinhos, CEP: 35720000.

7.4.2 As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta - Edital de Chamamento Público nº 001/2026", e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento), no seguinte endereço: **Praça Bom Jesus, 99 - Centro - Matozinhos , no setor de Protocolo ou Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, situado na Rua Dolores de Oliveira, nº 108, Centro de Matozinhos, CEP: 35720000.

7.4.3 Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

7.4.4 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7.4.5 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

7.4.6 Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) a descrição da realidade objeto da parceria e o anexo com a atividade ou o projeto proposto;

b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1292

Página 10 de 33

d) o valor global.

7.5 Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.5.3 As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

7.5.4 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política e atividade em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	2,0

(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (2,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (1,0);	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

7.5.5 A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6 O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7 Serão eliminadas aquelas propostas:

- cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- que estejam em desacordo com o Edital ou
- com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.8 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10 Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.6 Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1292

Página 11 de 33

A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da prefeitura municipal de Matozinhos *na internet* (<http://matozinhos.mg.gov.br>), iniciando-se o prazo para recurso.

7.7 Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1 Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias uteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2 Os recursos deverão ser encaminhados em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Recurso – Edital de Chamamento Público nº 001/2026", e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – Setor de Protocolo ou **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, situado na Rua Dolores de Oliveira, nº 108, Centro de Matozinhos, CEP: 35720000.

7.7.3 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.4 Interposto recurso, a plataforma eletrônica dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias uteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso a plataforma esteja indisponível para essa finalidade, a administração pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias uteis, contado da data da ciência.

7.8 Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1 Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias uteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao departamento jurídico da prefeitura municipal de Matozinhos, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato

decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9 Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Prefeitura Municipal de Matozinhos deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.1 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria, conforme art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014.

7.9.2 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial e no site da Prefeitura Municipal de Matozinhos.

8.2 Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de até 02 (dois) dias uteis a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1292

Página 12 de 33

partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

8.2.1 Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.2 O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) a forma de execução das ações

c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3 A previsão de receitas e despesas de que trata este Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

8.2.3.1 No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

8.2.3.2 Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços elaboradas por órgãos da administração direta.

8.2.4 Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 05 (cinco) dias úteis, deverá entregar outro envelope contendo os documentos abaixo relacionados a fim de comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no [inciso I do caput do art. 2º](#), nos [incisos I a V do caput do art. 33](#) e nos [incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014](#), e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o [art. 39 da referida Lei](#):

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no [art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014](#);

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um, dois ou três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa Federais, Estaduais e Municipais;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles.

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no [art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014](#), as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no [Anexo IV - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos](#);

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1292

Página 13 de 33

com recursos da parceria, conforme *Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;

XI- declaração do representante legal da OSC.

XII - Comprovante de abertura de conta-corrente específica para o termo de parceria, emitida pelo Banco do Brasil, contendo o nº da agência e conta corrente;

XIII - Declaração assinada pelo representante legal de que a conta bancária será de uso exclusivo para cumprimento da parceria;

XIV - Declaração assinada pelo responsável legal da entidade privada sem fins lucrativos de que eventual diferença a maior em relação ao valor do convênio de saída necessário para a execução do objeto, será de responsabilidade exclusiva da entidade, que a comprovará na Prestação de Contas.

8.2.5 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI do item 9.2.4

8.2.6 As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI do item 8.2.4 que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente

8.2.7 O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados e entregues pela OSC selecionada, via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no endereço informado no item 7.4.2 deste Edital.

8.3 Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1 A administração pública municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.2 Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do art. 32 do Decreto Municipal 3.006, de 2016.

8.3.3 Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.4 Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4 Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração da parceria nos mesmos termos ofertados pela concorrente desqualificada (§ 4º art. 35 do Decreto Municipal nº 3.006, de 2016).

8.4.2 Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.5 Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, das designações do gestor da parceria e da Comissão de Seleção, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2 A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria

8.5.3 No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.6 Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração

O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9 PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1 Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS.

9.2 O valor total de recursos disponibilizados será de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**, pelo período de 12 (Doze) meses.

9.2.1 - Nos casos das parcerias com vigência



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1292

Página 14 de 33

plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada no orçamento do exercício seguinte.

9.3 O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de acordo com o item anterior. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.4 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.5 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014.

É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.7 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

9.7.1 É vedada a utilização dos recursos para pagamentos de prestações de serviços advocatícios, como ajuizamento, defesas, representação em ações judiciais ou

para pagamento eventuais condenações, em qualquer grau de jurisdição, sejam em Tribunais Regionais Federais, Justiça Comum, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Juizados Especiais ou quaisquer instâncias superiores.

9.8 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.9 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10 DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Matozinhos *na internet* (<http://www.matozinhos.mg.gov.br>), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

10.2 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.2 deste Edital.

10.2.1 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, por petição dirigida e protocolada no endereço informado no subitem 7.4.2 deste Edital. (Protocolo da Prefeitura Municipal de Matozinhos)

10.2.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.2.3 Eventual modificação no Edital decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

10.3 A Prefeitura Municipal de Matozinhos resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

10.4 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.5 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1292

Página 15 de 33

apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.6 A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

10.7 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

10.8 O presente Edital terá vigência de 12 (Doze) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

10.9 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III - Declaração do Art. 48 Do Decreto Municipal Nº 3.006, de 2016 e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo V- Declaração de inexistência de menor trabalhador e de exploração de trabalho escravo;

Anexo VI - Declaração de experiência prévia o programa de aprendizagem profissional

Matozinhos, 12 de fevereiro de 2026

Rita de Cássia Ribeiro de Oliveira Luiz

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que _____ está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2026 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Matozinhos, ____ de _____ de 2026.

.....
.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES

MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 30 do Decreto Municipal nº 3.006 de 2016, que a

_____ :
dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Matozinhos, ____ de _____ de 2026.

.....
.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ART. 48 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.006, DE 2016,

E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da _____ (OSC), nos termos do art.48 do Decreto Municipal nº 3.006, de 2016, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:
(a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta; ou
(b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1292

Página 16 de 33

de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Matozinhos, ___ de _____ de 2026.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 30, do Decreto Municipal nº 3.006, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade

para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Matozinhos/MG, ___ de _____ de 2026.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR E DE EXPLORAÇÃO DE TRABALHO ESCRAVO.

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 299 do CP " Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: " que a _____(OSC), Situada no endereço _____, não pratica ou aceita trabalhadores a condições análogas a de escravo.

Matozinhos/MG, ___ de _____ de 2026.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA NA REALIZAÇÃO, COM EFETIVIDADE, DO OBJETO DA PARCERIA OU DE NATUREZA SEMELHANTE

DECLARAMOS, em conformidade com o art. 33, inciso V, alínea "b", Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações) para os devidos fins de direito, que a _____) OSC, com sede na _____, N.º. _____, bairro _____, CEP _____, Cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º. _____, celebrou parcerias PREFEITURA MUNICIPAL DE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1292

Página 17 de 33

....., situada à, No, bairro, CEP, Cidade, Estado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº, para a execução do objeto, pelo período de (meses/anos), possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto do Chamamento Público, ou de natureza semelhante, tendo em vista que executa serviços à comunidade por ... anos, devidamente comprovadas através do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), apresentado juntamente com a documentação exigida no Chamamento Público.

Matozinhos/MG, ___ de _____ de 2026.

.....
.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VIII - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº xxx/xxx QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATOZINHOS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

O **MUNICÍPIO DE MATOZINHOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.771.238/0001-86, com sede à Praça Bom Jesus, nº 99, Centro, em Matozinhos/MG, CEP 35.720-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **xxxxx**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MATOZINHOS**, representada pela Secretária, **xxxxxx**, doravante denominada **Administração Pública** e o **xxxxxxx**, devidamente credenciado no Município de Matozinhos/MG, inscrito no CNPJ sob nº xxxxxx, com sede à xxxxx, nº xxxx, Bairro xxxx, em xxxxx/MG, CEP xxxxx, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada por **xxxxxx**, presidente da OSC, nacionalidade, estado civil, profissão, RG xxx, CPF xxxx, residente à xxxx, nº xxx, xxx/MG, CEP xxxxx, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, Lei nº 13.019/2.014, no Decreto Municipal nº 3.006/2016, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, observados os termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e do Decreto Municipal Nº 3.006/16, tem por objeto a execução do Programa Jovem Aprendiz visando a capacitação de jovens e adolescentes, tornando-os aptos para ingresso formal no mercado de trabalho para jovens com idade mínima de 14 anos até 24 anos incompletos.

Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias, pela Lei nº 13.019/2.014 e pelo Decreto Municipal nº 3.006/2016.

É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

III - É vedada a utilização dos recursos para pagamentos de prestações de serviços advocatícios como ajuizamento, defesas, representação em ações judiciais ou para pagamentos eventuais condenações, em qualquer grau de jurisdição, sejam em Tribunais Regionais Federais, Justiça Comum, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Juizados Especiais ou quaisquer instâncias superiores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil;

b) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

c) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

d) viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos;

e) manter, em seu *site* oficial na *internet*, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

f) divulgar pela *internet* os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração, em cumprimento ao que dispõe a Lei 13.019/2014 e o Decreto Municipal 3.006/2016;

c) divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e § 5º do art. 53 do Decreto Municipal 3.006/2016;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e art. 51, §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto Municipal 3.006/2016;

e) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos e do controle



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1292

Página 18 de 33

interno, correspondentes aos processos, dos documentos e/ou às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014 e pelo Decreto Municipal 3006/2016, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**, correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária: **Dotação: xxxxxxxxxxxx - Ficha: xxxxxxxx - Fonte: xxxxxxxxxxxx.**

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, mediante transferência eletrônica no **Banco xxxx, Agência xxxxx, Conta xxxxx, de titularidade da organização xxxxxx** para execução do presente Termo de Colaboração, 12 parcelas mensais, que serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira em favor da Organização da Sociedade Civil, até o quinto dia útil de cada mês, iniciando-se no mês subsequente ao mês de assinatura do Termo de Colaboração, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de

Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de Fomento;

III - quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1292

Página 19 de 33

Colaboração será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Colaboração.

Sempre que necessário, mediante proposta da Organização da Sociedade Civil devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea "g", inciso V do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019/2014 e na alínea "f", inciso V, do artigo 43 do Decreto Municipal 3.006/2016, fica mantido como gestor(A) da parceria a Sra ou Sr. **xxxxxx**, nomeada por meio da Portaria nº xxxx, de xxx de xxxx de xxxxx.

CLÁUSULA OITAVA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea "h", inciso V, do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019/2014 e pela alínea "g", inciso V, do artigo 43 do Decreto Municipal nº 3.006/2016, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, será compostas pelas seguintes servidoras **Sra. ou Sr. xxxxx**, nomeados por meio da Portaria nº xxxx, de xxx de xxxx de xxxxx.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014 e o do § 1º do artigo 60 do Decreto Municipal nº 3.006/2016, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo

Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

VI - no caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências da Lei.

Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria.

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1292

Página 20 de 33

alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014 e art. 61 do Decreto Municipal nº 3.006/2016, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 3.006/2016, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

A Administração Pública apreciará a prestação de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos

termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1292

Página 21 de 33

30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria-Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

É obrigatória a elaboração de Termo Aditivo, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 3.006/2016, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização Da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos da Administração Pública municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, ou a quem for delegada competência, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à

consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido pela Administração Municipal, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1292

Página 22 de 33

transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Matozinhos/MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Matozinhos, xxxx de xxxx de xxxxx.

xx

Prefeito Municipal de Matozinhos Secretária Municipal
de Desenvolvimento Social
Presidente da OSC

xxxxxxxxxx

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1292

Página 23 de 33



Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua João Gonçalves de Oliveira, nº 201 – Bairro São Pedro | 35.720-000 – Matozinhos – MG

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 PMM/SMMA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO DE PESSOA FÍSICA, JURÍDICA E ENTIDADES, PRETENDENTE À ADOÇÃO DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE APREENDIDOS, RECOLHIDOS, TRATADOS E DISPONÍVEIS NO LOCAL DE GUARDA, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

O Município de Matozinhos/MG, inscrito no CNPJ nº 18.771.238/0001-86, com sede a Praça Bom Jesus, nº 99 Centro - Matozinhos através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontram abertas as inscrições para a adoção de animais de médio e grande porte, em conformidade com o art. 9º da Lei Municipal nº 2.654, de 13/08/2025 que DISPÕE SOBRE A APREENSÃO DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE, SOLTOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATOZINHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS e DECRETO MUNICIPAL Nº 4.083, DE 03/10/2025, que REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.654 DE 13 DE AGOSTO DE 2025 QUE DISPÕE SOBRE A APREENSÃO DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE, SOLTOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATOZINHOS e demais normas de proteção e bem-estar animal.

1 - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Matozinhos-MG.

1.2. O cadastramento dos interessados será feito de maneira presencial na Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Matozinhos-MG a partir do dia 13 de fevereiro de 2026, mediante o preenchimento do formulário de “Inscrição para adoção de animais de médio e grande porte”, constante no anexo I deste Edital e apresentação dos documentos elencados no item 4.

1.3. Os interessados que necessitarem de esclarecimentos adicionais acerca de informações não previstas no presente Edital deverão encaminhar requerimento, por meio de correio eletrônico, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no endereço: meioambiente@matozinhos.mg.gov.br

1.4. Os animais objeto da doação prevista neste chamamento público são oriundos de ações de apreensão realizadas em vias públicas. Nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 2.654, de 13/08/2025, será apreendido todo e qualquer animal de médio e grande porte na zona urbana e rural do Município de Matozinhos que for:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1292

Página 24 de 33



Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua João Gonçalves de Oliveira, nº 201 – Bairro São Pedro | 35.720-000 – Matozinhos – MG

- I. Encontrado solto ou amarrado nas vias e logradouros públicos, ou locais de livre acesso à população, salvo nos locais previamente destinados a esse fim ou por ocasião das festividades ou atividades esportivas e de preservação das tradições do Município, ou ainda, em casos de emergências, a critério da autoridade competente, mediante justificativa formal junto ao órgão ambiental municipal;
- II. Encontrado em propriedade alheia, desde que o interessado denuncie;
- III. Com suspeita de estar contaminado por doença transmissível ou não ao ser humano;
- IV. Cuja criação, ou utilização, seja vedada pela legislação vigente.

1.5. O presente cadastramento terá validade de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

1.6. A relação dos documentos exigidos para o cadastramento encontra-se prevista neste Edital.

2 - DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objeto o cadastramento de pessoas físicas, jurídicas e entidades interessadas em adotar os animais de médio e grande porte apreendidos, recolhidos, tratados e disponíveis no local de guarda sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Matozinhos ou terceiros por esta contratados.

2.2. A disponibilização dos animais para adoção obedecerá à ordem cronológica de inscrição dos interessados, conforme registro previamente formalizado por meio de **inscrição aberta na Secretaria Municipal de Meio Ambiente**. À medida em que novos animais forem sendo disponibilizados, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente procederá à convocação dos inscritos, observando referida ordem. Caso o interessado convocado manifeste desinteresse ou omita resposta no prazo estipulado, será imediatamente convocado o próximo inscrito da lista, sem prejuízo de eventual reclassificação ao final da fila de espera.

2.3. Será permitida a adoção de um animal por CPF, quando comprovada condições necessárias para a criação.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente chamamento público:

- a) pessoas físicas, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- b) pessoas jurídicas; e
- c) entidades de proteção aos animais, devidamente licenciadas e credenciadas.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 PMM/SMMA - Página 2 de 11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1292

Página 25 de 33



Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua João Gonçalves de Oliveira, nº 201 – Bairro São Pedro | 35.720-000 – Matozinhos – MG

3.2. Não poderão participar direta ou indiretamente do presente Chamamento Público os interessados:

- menores de 18 (dezoito) anos, exceto os emancipados;
- servidor público vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Matozinhos, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes de até segundo grau;
- aqueles que tenham sido notificados ou autuados por estado de abandono ou maus tratos, assim como o proprietário do animal apreendido.

3.3. O interessado deverá estar ciente de que os animais em questão não possuem valor comercial, podendo alguns apresentar condições ou sequelas congênitas, como deformidades no sistema locomotor, bem como sequelas resultantes de maus-tratos vivenciados em sua trajetória anterior.

3.4. A escolha do animal a ser adotado respeitará o critério da ordem de inscrição dos interessados e caso o mesmo não tenha interesse pelo animal disponível no momento, será reclassificado ao final da lista, convocando-se o interessado com o próximo número de inscrição.

3.5. O candidato que não preencher os pré-requisitos estabelecidos no presente Edital será desclassificado.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CADASTRAMENTO

4.1. Preenchimento do formulário disponível no Anexo I deste Edital.

4.2. Cópia do documento que comprove a titularidade ou o uso do imóvel, como escritura, contrato de arrendamento, locação, comodato ou documento equivalente, para onde permanecerá o animal.

4.3. Apresentação de fotos do local onde o animal permanecerá, para comprovação de que este possui condições sanitárias adequadas para o alojamento do animal.

4.4. No caso de pessoa física:

4.4.1. Cópia do documento de identificação oficial, frente e verso legíveis;

4.4.2. Serão considerados como documentos de identidade oficial: Cédula Oficial de Identidade, Carteira Expedida por Órgão ou Conselho de Classe (OAB, CRESS, CREA, CRA, etc), Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira de Motorista com foto dentro do prazo de validade ou Passaporte válido;

4.4.3. Cópia do CPF (não é necessária sua apresentação, caso o número de inscrição do CPF conste do documento de identidade);

4.4.4. Cópia do comprovante de endereço emitido nos últimos 03 (três) meses em nome do interessado;

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 PMM/SMMA - Página 3 de 11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1292

Página 26 de 33



Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua João Gonçalves de Oliveira, nº 201 – Bairro São Pedro | 35.720-000 – Matozinhos – MG

4.5. No caso de pessoa jurídica, apresentar cópia de registro da entidade (CNPJ) e comprovante de endereço.

4.6. Preenchimento de auto declaração de que não possui em seu histórico caso de maus tratos aos animais

5 – DISPOSIÇÕES GERAIS PARA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

5.1. A inscrição para cadastramento de interessados será realizada exclusivamente por meio presencial, com registro previamente formalizado em inscrição aberta na Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Matozinhos, munido com todos os documentos descritos no item 4, para análise de viabilidade do pedido.

5.2. É dispensada a autenticação em cartório e o reconhecimento de firma na hipótese em que os documentos exigidos forem atestados e conferidos com o original por servidor público responsável pelo recebimento, sujeitando-se o proponente à responsabilidade prevista nos artigos 297 a 3021 do Código Penal.

5.3. A inscrição realizada em desacordo com as exigências deste Edital, não serão validadas, sendo automaticamente desclassificadas.

5.4 Não serão aceitas inscrições realizadas por outro meio (e-mail, correios, empresas de entrega expressa, etc), que não seja o disposto no subitem 5.1.

5.5. Não serão aceitas inscrições fora do período estabelecido no presente Edital.

5.6. Todos os interessados que cumprirem os requisitos deste Edital e apresentarem as comprovações exigidas serão cadastrados para a adoção dos animais apreendidos, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

5.7. Toda documentação deve estar dentro do prazo de validade à época da celebração do Termo de Adoção.

5.7.1. Documentos apresentados com validade expirada acarretarão a inabilitação do participante.

5.8. A falsa declaração do interessado implicará na aplicação das sanções cabíveis.

5.9. A documentação ora solicitada não exime o interessado da apresentação de outros documentos necessários para a perfeita conclusão do processo, a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 PMM/SMMA - Página 4 de 11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1292

Página 27 de 33



Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua João Gonçalves de Oliveira, nº 201 – Bairro São Pedro | 35.720-000 – Matozinhos – MG

5.10. Em nenhum caso será permitida documentação incompleta ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.

5.11. Não será aceita a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos neste Edital.

5.12. Complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos à inscrição depois de finalizada, deverão ser entregues presencialmente, a critério da SMMA.

5.13. As despesas decorrentes da participação neste Chamamento Público, incluindo custos com cópias, emissão de documentos e demais encargos, são de inteira responsabilidade do interessado.

5.14. O material apresentado para fins de inscrição em nenhuma hipótese será restituído ao interessado, independentemente do resultado da seleção.

5.15. O cadastramento do interessado não garante a adoção do animal, sendo que a disponibilidade dos mesmos dependerá da ordem de inscrição.

6 - DA CONVOCAÇÃO

6.1. A comunicação da convocação ao interessado será realizada por e-mail e/ou Whatsapp, conforme a ordem prevista no resultado final do cadastramento.

6.2. O interessado deverá se manifestar, em um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação enviada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sobre o interesse ou não do animal disponível, sob pena de ser reclassificado para o final da lista de espera. Neste caso, o próximo da lista será convocado para se manifestar sobre a adoção.

7 - DO PROCEDIMENTO PARA RETIRADA DO ANIMAL

7.1. A responsabilidade pela retirada do animal no local indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, recairá exclusivamente sobre o adotante, que deverá efetuar a retirada na data, horário e local previamente definidos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o aceite da adoção, devendo observar, ainda, as normas de segurança e o bem-estar do animal quando do deslocamento.

7.2. Caso não faça a retirada do animal no prazo estipulado, sem devida justificada, o interessado será

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 PMM/SMMA - Página 5 de 11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1292

Página 28 de 33



Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua João Gonçalves de Oliveira, nº 201 – Bairro São Pedro | 35.720-000 – Matozinhos – MG

desclassificado e excluído da lista de cadastramento.

7.3. No ato da entrega do animal pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ao adotante será assinado o Termo de Doação, que é irrevogável e irrevocabél.

7.4. Uma vez autorizada a doação, as despesas relacionadas ao carregamento e transporte do animal serão de responsabilidade exclusiva do adotante, bem como qualquer dano a terceiros que possa ocorrer durante essas atividades.

7.6. A administração pública municipal não efetuará repasses financeiros aos cadastrados selecionados para a adoção de animais de grande porte apreendidos, recolhidos, tratados e mantidos no local de guarda sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

8 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O donatário deverá se responsabilizar pelos animais que receber em doação, mantendo-os bem cuidados, alimentados e não deixá-los nas vias públicas.

8.2. O (s) participante (s) do presente processo de Chamamento Público são responsáveis pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.

8.3. A apresentação de documentos falsificados ou a inclusão de informações falsas implicará na imediata desconsideração da solicitação de recebimento de doação de animais, assim como na anulação da adoção, além da adoção das medidas legais cabíveis para responsabilização, inclusive de caráter penal, se for o caso.

8.4. O interessado poderá retirar sua inscrição do cadastramento a qualquer tempo, mediante solicitação dirigida à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

8.5. As situações não previstas neste Edital deverão ser encaminhadas através do e-mail meioambiente@matozinhos.mg.gov.br.

8.6. Este chamamento tem validade a partir da data de sua publicação para cadastramento dos interessados, pelo prazo de 12 (doze) meses, e, durante este período, a cada animal disponível, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, fará a doação aos interessados cadastrados, os quais estejam aptos ao recebimento.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 PMM/SMMA - Página 6 de 11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1292

Página 29 de 33



Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua João Gonçalves de Oliveira, nº 201 – Bairro São Pedro | 35.720-000 – Matozinhos – MG

8.7. Em caso de denúncia de maus-tratos cometidos contra os animais adotados, ou qualquer outro animal sob a responsabilidade dos interessados cadastrados, o cadastramento será cancelado de forma imediata, e serão adotadas todas as providências administrativas necessárias para a responsabilização dos envolvidos.

8.8. DO CRONOGRAMA

- Publicação do edital: 12/02/2026.
- Inscrições: 13/02/2026 a 20/02/2026.
- Avaliação dos interessados: 23/02/2026.
- Divulgação dos selecionados: 24/02/2026.
- Formalização da doação e entrega: 25/02/2026.

8.9. Integram a este Edital, os anexos abaixo relacionados, dispostos na seguinte ordem:

Anexo I - Formulário de inscrição

Anexo II - Termo de responsabilidade de adoção de animais de grande porte

Anexo III - Declaração de inexistência de maus-tratos a animais nos antecedentes

8.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Matozinhos/MG, para dirimir quaisquer demandas decorrentes do presente Edital.

Matozinhos/MG, 12 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Data: 12/02/2026 15:59:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Julio Cesar de Oliveira
Matrícula 83.014
Subsecretário de Desenvolvimento Sustentável

Documento assinado digitalmente
gov.br DANIELLE BAERE DE OLIVEIRA
Data: 12/02/2026 15:33:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Danielle Baere de Oliveira
Matrícula 82.983
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1292

Página 30 de 33



Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua João Gonçalves de Oliveira, nº 201 – Bairro São Pedro | 35.720-000 – Matozinhos – MG

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO / DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO / DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE
1. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO (PESSOA JURÍDICA)
Nome completo/Razão Social:
CNPJ/RG e CPF:
Telefone/E-mail:
Endereço da Propriedade onde o animal será mantido:
2. CAPACIDADE E EXPERIÊNCIA
Experiência prévia com animais de grande porte?
Capacidade Técnica (Descreva o corpo técnico/pessoas envolvidas no manejo):
Capacidade de Transporte (Descreva como será realizado o transporte):
3. 4. DECLARAÇÕES LEGAIS
<input type="checkbox"/> O interessado declara possuir condições adequadas de abrigo, manejo e alimentação para o(s) animal(is) a ser(em) adotado(s).
<input type="checkbox"/> Declaro que a entidade/pessoa jurídica não possui antecedentes relacionados à prática de maus-tratos a animais ²⁸ .
<input type="checkbox"/> Comprometo-me a assinar o Termo de Responsabilidade e Guarda.
<input type="checkbox"/> Comprometo-me a permitir visitas técnicas e vistorias da SMMA.
Local e Data: _____ em ____/____/____.
_____ Assinatura do Representante Legal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1292

Página 31 de 33



Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua João Gonçalves de Oliveira, nº 201 – Bairro São Pedro | 35.720-000 – Matozinhos – MG

ANEXO II – TERMO DE RESPONSABILIDADE E GUARDA

(Inclui obrigações do adotante, proibições, autorização de fiscalização etc.)

A ser preenchido pela SMMA no ato da doação do animal.

TERMO DE RESPONSABILIDADE E GUARDA REFERENTE

AO TERMO DE APREENSÃO Nº ____/____.

Pelo presente Termo, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SMMA** (doravante denominado Doador), sediada em Matozinhos – MG, representada legalmente por sua Secretária Municipal, **Danielle Baere de Oliveira**, e de outro lado, _____ (doravante denominado Adotante), CNPJ/CPF Nº _____, com endereço em _____, **DECLARAM** e **ACORDAM** o que se segue:

I – DO OBJETO DA DOAÇÃO

Cláusula Primeira: O Doador transfere, gratuitamente, a posse e a guarda do animal abaixo especificado ao Adotante, no estado em que se encontra, após ser apreendido/resgatado em operações municipais, para fins de assegurar seu bem-estar e proteção.

Espécie: _____

Sexo: _____

Idade Aproximada: _____

Condição/Observações: _____

II – DAS OBRIGAÇÕES DO ADOTANTE (TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 PMM/SMMA - Página 9 de 11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1292

Página 32 de 33



Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua João Gonçalves de Oliveira, nº 201 – Bairro São Pedro | 35.720-000 – Matozinhos – MG

Cláusula Segunda: O Adotante assume integralmente a guarda e o bem-estar do animal, responsabilizando-se pelo cumprimento das seguintes obrigações, conforme Edital Nº 002/2026/PMM/SMMA:

- Assumir a guarda e o bem-estar do animal.
- Arcar com todos os custos de alimentação, manejo e atendimento veterinário.
- Assumir a responsabilidade civil por eventuais danos causados pelo animal.
- Manter o animal nas condições declaradas no Formulário de Inscrição.
- Permitir visitas técnicas e vistorias da SMMA, agendadas ou inesperadas, para verificar a situação do animal.
- Não vender, doar a terceiros, explorar de forma inadequada ou praticar qualquer ato que configure maus-tratos.

III – DA RECOLHA E REVOGAÇÃO

Cláusula Terceira: Em caso de recusa de fiscalização ou de verificação de situação de risco/maus-tratos ao animal, a SMMA poderá **revogar a doação e recolher o animal imediatamente.**

E, por estarem de acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Local e Data: Matozinhos – MG, ____ de _____ de 2026

Júlio César de Oliveira
Matrícula 83.014

Sub Secretário de Desenvolvimento Sustentável

Danielle Baere de Oliveira
Matrícula 82.983
Secretária de Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

[NOME DO ADOTANTE e ASSINATURA]

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 PMM/SMMA - Página 10 de 11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1292

Página 33 de 33



Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua João Gonçalves de Oliveira, nº 201 – Bairro São Pedro | 35.720-000 – Matozinhos – MG

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MAUS-TRATOS A ANIMAIS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MAUS-TRATOS A ANIMAIS

Eu, _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, profissão _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, nº ____, bairro _____, município _____, Estado _____,

DECLARO, para os devidos fins, sob as penas da lei, que **não possuo antecedentes, processos administrativos, cíveis ou criminais**, nem fui condenado(a) por práticas de **maus-tratos, abuso, abandono ou qualquer forma de violência contra animais**, conforme previsto na legislação vigente, especialmente na **Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)**.

Declaro, ainda, que as informações acima são verdadeiras, estando ciente de que a omissão ou prestação de informações falsas poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Matozinhos, ___ de _____ de 2026

Assinatura do (a) declarante:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 PMM/SMMA - Página 11 de 11